



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº  
545/2015 e com o Acórdão Nº  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



### DECRETO N.º034 /2021

**SÚMULA:** Dispõe sobre o retorno as aulas e as condições de funcionamento das Escolas Municipais e CMEIS no Município de Cruzmaltina – Estado do Paraná.

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do Paraná, Sr. **NATAL CASAVECHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cruzmaltina – Estado do Paraná, ouvido a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, e **CONSIDERANDO:**

- a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, dispõe sobre a organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no âmbito do Estado do Paraná;
- a declaração da Organização Mundial da Saúde (OMS) publicada em 30 de janeiro de 2020, de que o surto do novo Coronavírus (COVID-19) constitui Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII);
- o Plano de Contingência Nacional para Infecção Humana pelo novo Coronavírus (SARS-CoV-2) publicado pelo Ministério da Saúde, por intermédio da Secretaria de Vigilância em Saúde, em fevereiro de 2020;
- a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº 545/2015 e com o Acórdão Nº 302/2009 do Tribunal de contas do Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

- a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus;
- a Portaria GM/MS nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que regulamentou e operacionalizou o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- o anúncio da OMS no dia 11 de março de 2020 caracterizando a doença causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia;
- o Plano de Contingência do Paraná COVID-19, editado pela Secretaria de Estado da Saúde;
- o Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus e da COVID-19 e suas alterações;
- o Decreto Estadual nº 4.298, de 19 de março de 2020, que declara situação de emergência em todo o território paranaense, nos termos do COBRADE nº 1.5.1.1.0 – doenças infecciosas virais, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID -19;
- o Decreto Estadual nº 5.686, de 18 de setembro de 2020, que altera dispositivos do Decreto Estadual nº 4.230, de 16 de março de 2020, nomeadamente estabelecendo a possibilidade de retomada das atividades presenciais dos Órgãos e Entidades da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Estado do Paraná;
- os Boletins de Informe Epidemiológico e as Notas Orientativas da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;
- que o momento atual é inédito, complexo e desafiador, carecendo de um esforço conjunto na gestão e adoção das medidas necessárias à situação e o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública;
- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal N°  
545/2015 e com o Acórdão N°  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

- a Resolução SESA n° 632, de 05 de maio de 2020, que dispõe sobre medidas complementares de controle sanitário a serem adotadas para o enfrentamento da COVID-19, no Estado do Paraná;
- o Decreto Estadual n.º 6.637, de 20 de janeiro de 2021, que altera o art. 8º do Decreto n.º 4.230, de 16 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus – COVID-19;

### RESOLVE:

**Art. 1º** Autorizar a retomada das atividades curriculares nas modalidades remota e ou híbrida nas Instituições de Ensino Público Municipal (Escolas Municipais e Centros Municipal de Educação Infantil) no âmbito do município de Cruzmaltina – Estado do Paraná, sendo as condições de funcionamento e regularização estabelecidas juntamente com o ato.

**Art. 2º** O retorno das atividades escolares será no dia 1º de março no modo híbrido para o Ensino Fundamental.

Parágrafo único: A aulas do ensino infantil terão retorno de forma gradativa, com data a ser definida em decreto específico.

**Art. 3º** A autorização para forma de funcionamento poderá ser revista a qualquer momento, desde que haja requerimento apresentado pela Secretaria Municipal de Saúde para fins de combate ao COVID-19.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre e publique-se:

**Prefeitura Municipal de Cruzmaltina, 12 de  
Fevereiro de 2021.**

---

**NATAL CASAVECHIA**

Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº  
545/2015 e com o Acórdão Nº  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA  
**Estado do Paraná**  
CNPJ 01.615.393/0001-00  
Av. Padre Gualter Farias Negrão nº 40 - Fone e Fax  
043.454.11.03  
CEP : 86.855-000 – CRUZMALTINA – PARANÁ

### DECRETO N.º 036/2021

SÚMULA: Dispõe sobre Nomeação de Cargo de  
de Provimento em Comissão, SECRETARIO  
MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; e dá outras  
providências.

O Prefeito do Município de Cruzmaltina, Estado do  
Paraná, o Senhor NATAL CASAVECHIA no uso das atribuições legais que lhe  
são conferidas por lei.

### DECRETA:

Art. 1º - Fica Nomeado(a) o Senhor(a) **DENIR  
NOVAIS**, Auxiliar Administrativo, casado, residente e domiciliado na Rua  
Eurides Cavalheiro de Meira, Cruzmaltina Estado do Paraná, portador da  
Cédula de Identidade Civil R.G. 478.430.049-04 SSP/PR e CPF  
478.430.049-04, para ocupar o Cargo de SECRETÁRIO MUNICIPAL DE  
ADMINISTRAÇÃO.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua  
publicação, Revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA**, Estado do  
Paraná, Aos Doze Dias do mês de Fevereiro de 2.021.

---

**NATAL CASAVECHIA**  
Prefeito Municipal



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº  
545/2015 e com o Acórdão Nº  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANÁ

AV. PADRE FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000, CRUZMALTINA-PR

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

#### PREGÃO PRESENCIAL N º 04/2021

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRUZMALTINA, ESTADO DO PARANÁ, SENHOR **NATAL CASAVECHIA**, RG. **3.791.838-5** SSP/PR E CPF/MF **516.796.129-72** DE ACORDO COM A LEI 866/93 DE 21 DE JUNHO DE 1993 E SUAS ALTERAÇÕES, HOMOLOGA DE ADJUDICAÇÃO A MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021, P. M. CRUZMALTINA DECLARANDO OFICIALMENTE, A EMPRESA **COMERCIO DE MATER. PARA CONSTRUÇÃO CRUZMALTINA LTDA**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº, **04.963.512/0001-04**, COM SEDE NA RUA EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA Nº 244, CEP **86.855-000** MUNICIPIO DE CRUZMALTINA-PR, NO VALOR DE R\$ **737.514,50 (SETECENTOS E TRINTA E SETE MIL QUINHENTOS E QUATORZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, APTA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.

CRUZMALTINA, 12 DE FEVEREIRO DE 2021

**NATAL CASAVECHIA**  
PREFEITO MUNICIPAL



# DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº  
545/2015 e com o Acórdão Nº  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA**

**ESTADO DO PARANA**

**AV. PADRE FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000, CRUZMALTINA-PR**



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº  
545/2015 e com o Acórdão Nº  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

### PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZMALTINA

ESTADO DO PARANA

AV. PADRE FARIAS NEGRÃO, Nº 40, CEP 86.855-000, CRUZMALTINA-PR

#### EXTRATO DO CONTRATO Nº 26/2021

#### PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2021

**CONTRATANTE:** PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA; CNPJ Nº 01.615.393/0001-00

**CONTRATADO:** COMERCIO DE MATER. PARA CONSTRUÇÃO CRUZMALTINA LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº, **04.963.512/0001-04**, COM SEDE NA RUA EURIDES CAVALHEIRO DE MEIRA Nº 244, CEP **86.855-000** MUNICIPIO DE CRUZMALTINA-PR, NO VALOR DE R\$ **737.514,50 (SETECENTOS E TRINTA E SETE MIL QUINHENTOS E QUATORZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS)**, APTA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO.

**FUNDAMENTO LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8666/93 E SUAS ALTERAÇÕES.

#### COTAÇÃO:

02.001.04.122.0002.2.002.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
02.002.06.181.0019.2.090.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
05.001.04.121.0004.2.005.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
06.001.04.122.0005.2.004.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
06.001.04.122.0005.2.008.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
06.003.04.122.0005.2.106.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
06.004.04.122.0005.2.107.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
07.001.04.123.0006.2.010.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
08.002.26.782.0007.2.019.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
08.002.26.782.0007.2.019.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
09.001.10.301.0008.2.020.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
10.001.08.244.0009.2.023.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
10.002.08.244.0013.2.077.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
10.002.08.244.0013.2.077.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
10.002.08.244.0013.2.077.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
11.001.12.122.0010.2.029.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
11.002.12.361.0010.2.030.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
11.002.12.361.0010.2.030.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
11.002.12.361.0010.2.030.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
11.003.12.365.0010.2.055.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
11.003.12.365.0010.2.055.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
12.001.04.122.0012.2.038.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
12.002.20.606.0012.2.039.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
14.001.04.122.0007.2.024.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
14.002.15.452.0007.2.014.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
14.002.15.452.0007.2.015.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
14.002.15.452.0007.2.016.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
14.002.15.452.0007.2.017.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
14.002.15.452.0007.2.018.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
14.002.15.452.0007.2.018.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
15.004.27.812.0011.2.037.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
16.005.13.392.0016.2.092.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO  
18.002.18.541.0020.2.093.3.3.90.30.00.00. - MATERIAL DE CONSUMO



# DIÁRIO OFICIAL

## Prefeitura Municipal de Cruzmaltina

Em conformidade com a Lei Municipal Nº  
545/2015 e com o Acórdão Nº  
302/2009 do Tribunal de contas do  
Estado do Paraná

Av Padre Gualter Farias Negrão, nº 40. Centro. CEP: 86855-000. Cruzmaltina, Paraná. CNPJ: 01.615.393/0001-00

**EXECUÇÃO:** APTA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO

**VIGÊNCIA:** 12 DE FEVEREIRO DE 2022

CRUZMALTINA, 12 DE FEVEREIRO DE 2021

**DIONI BRUNO DE SOUZA**  
PRESIDENTE

**NATAL CASAVECHIA**  
PREFEITO MUNICIPAL

**FERNANDO MARCIO AVILA**  
SECRETARIO